LEI MUNICIPAL N°. 1.447, DE 16 DE MAIO DE 2003

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Grande da Serra – COMUSAN -RGS e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1°. – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Grande da Serra – COMUSAN – RGS, com objetivo de assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação, a segurança alimentar e nutricional.

Art. 2°. – Caberá ao COMUSAN – RGS:

 I – propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional:

II – articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do município;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos

disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de

esforços;

V – formular o plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI- apreciar e ou propor estratégias, normatizações, projetos, ações referentes a Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – atuar como instância deliberativa para assuntos relacionados ao objeto do Conselho; e

VIII - articular com o Governo Federal e Estadual ações integradas de erradicação da fome.

Art. 3°. – O COMUSAN – RGS, será formado por 22 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 01 ano, e terá a seguinte composição:

I-10 representantes governamentais; e,

II – 10 representantes da sociedade civil organizada;

III - 02 representantes do Poder Legislativo.

Art. 4°. - Os 10 membros governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre as áreas Social e de Governo.

Art. 5°. - Os 10 membros da sociedade civil organizada, representada no COMUSAN – RGS, terá a seguinte composição:

- a) 02 representantes dos movimentos populares com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional e movimentos sociais/comunitários;
- b) 02 representantes de entidades sindicais e associações gerais patronais e de trabalhadores;
 - c) 02 representantes das Pastorais Sociais indicados pela Igreja Católica;
- d) 02 representantes do seguimento evangélico indicados pelas organizações das diferentes denominações; e,
 - e) 02 representantes indicados pelos Conselhos Municipais instituídos no Município.
- **Art. 6°. -** Os dois representantes do Poder Legislativo bem como seus suplentes serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 7º. -** Todos os representantes do Governo terão seus Suplentes indicados por suas respectivas pastas; os representantes da Sociedade Civil Organizada, poderão ter como suplentes representantes de outras entidades, desde que acordado.
- **Art. 8°.** O Presidente do COMUSAN-RGS será o Chefe do Poder Executivo Municipal ou representante por ele designado.
- **Art. 9°.** O COMUSAN-RGS terá um Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei.
- **Art. 10** Sempre que se fizer necessário, poderá o COMUSAN-RGS, solicitar aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.
- **Art. 11** As despesas decorrentes das atividades do COMUSAN-RGS correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de maio de 2.003 – 39°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez

Prefeito Municipal

PjLei n°. 06/03 = PM Autógrafo n°. 013.05.2003 = CM Processo n°. 826/03 = PM